



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 429

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	10
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	10
ATAS DE SESSÃO.....	11
PREGÃO.....	15
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL.....	33
TRIBUTOS ARRECADADOS.....	33

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 02/2020

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

1. PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, na qualidade de **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Sr. José Luiz Leonardi, brasileiro, portador do RG nº 27.541.285-4 e CPF nº 255.878.448-03 e Empresa **Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, 1183 – Velha, Blumenal/SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Roberlei César Fernandes, Diretor Estadual, portador do RG nº 19.817.393-3 e inscrito no CPF sob nº 258.353.708-30, firmam o presente **TERMO de CONTRATO**, concorrente à Processo Administrativo N° 003/2020 Carta Convite N° 001/2020. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o CONTRATO em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do software descrito no Anexo I Do Edital De Licitação, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso



por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de atualização e atendimento técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 15/05/2020, e com término em 14/05/2021, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes, aplicando aos valores constantes do contrato, para devida correção, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), correspondentes ao objeto definido na cláusula primeira. Devendo ser pago mensalmente conforme o período de 12 (doze) meses em parcelas iguais de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

4.2. Os pagamentos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Dos treinamentos: após a conclusão de cada treinamento, na apresentação da fatura.
- b) Da locação mensal: mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente a apresentação da correspondente nota fiscal.
- c) Suporte técnico após o serviço prestado, na apresentação da nota fiscal.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do software, em versão atualizada.

5.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste contrato.

5.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE** versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

5.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE** releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

5.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançadas.

6.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do software, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo



sem justificativa, ficará a CONTRATADA, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

6.2.1. Entende-se por instalação do software, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

6.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

6.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo;

6.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

6.3. O não cumprimento da obrigação do item **6.1.**, supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

6.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

6.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas



versões dos softwares lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o software como instalado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.O software objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o software foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou ambiente operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste contrato. A reinstalação do software motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7.do Anexo 1.

7.2.Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos relativos a utilização do software instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como do sistema operacional para o qual o software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do software, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7do Anexo 1.

7.3.A prestação dos serviços de atualização de softwares se dará nas seguintes modalidades:

a) corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) adaptativa, visando adaptações legais para adequar o software a alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do software.

c) evolutiva, que visa garantir a atualização do software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não



previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

7.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7do Anexo 1.

7.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7 do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

7.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da nota fiscal.

7.7. Atualização de softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

7.8. Adaptações de software, ainda que necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

7.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1do Anexo 1.



7.10. A segurança dos arquivos relacionados com o software é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do software, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

7.12. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este contrato consiste em emvidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo software. O software objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da licença de uso.

7.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do software. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

7.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **010102.010314501.2.451.3.3.90.40 outros serviços de terceiros pessoa jurídica**.

7.15. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuada no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início o 1º dia útil do mês subsequente.



7.16.O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.17.Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

7.18.As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Bragança Paulista - SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pedra Bela (SP), 15 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Pedra Bela
José Luiz Leonardi
Presidente

Governança Brasil S.A.
Roberlei César Fernandes
Representante

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

AVISO P.P. 38/2020

Está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 64/2020 – P.P. 38/2020 - Referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS (TUBOS) PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS. Data de abertura 07/07/2020 - às 10H00MIN – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: R4YJ56JGN0



ATAS DE SESSÃO

P.P 49/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: GRÁFICA IGUAÇU LTDA

Endereço: Rua Caetes, 55 – bº Iguaçu – Ipatinga - MG.

CNPJ: 20.949657/0001-07

Representante Legal: MAURO NUNES PEREIRA

CPF: 202.955.886-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3	ENVELOPE TIMBRADO CARTA - BRANCO	UN	1.000	0,9200	920,00
1	4	PASTA PROCESSO DE LICITAÇÃO	UN	1.000	0,8300	830,00
1	5	PASTA DE PROCESSO GERAL (VERDE)	UN	4.000	0,5000	2.000,00
1	6	PASTA DE EMPENHO - AMARELA	UN	2.000	0,6300	1.260,00
1	7	PASTA DE EMPENHO - VERDE	PÇ	2.000	0,6300	1.260,00
1	8	PASTA DE EMPENHO - ROSA	UN	1.500	0,5600	840,00
1	9	CARNES DE IPTU	UN	2.000	1,4200	2.840,00

Pregão Presencial 49/2019

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	10	CARNÉ ISS	UN	700	1,5300	1.071,00
1	11	CARTÃO DE VISITAS	UN	3.000	0,0600	180,00
1	12	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - ADMINISTRATIVO - AMARELO	UN	300	2,6900	807,00
1	13	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - JUDICIAL - CINZA	UN	300	2,3000	690,00
1	14	CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO	UN	750	0,1500	112,50
1	15	TALÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - SÉRIE Q	BL	150	5,4000	810,00
1	23	ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - 3 VIAS - CARBONADO	BL	25	15,6000	390,00
1	28	CARTAZ - A3	UN	2.000	1,6000	3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 17.210,50 (dezessete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

GRÁFICA IGUAÇU LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GRÁFICA ABREU LTDA - EPP.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: GRÁFICA ABREU LTDA - EPP

Endereço: Rua Jundiainópolis, 55 - Vila Aiolo - Jundiá - SP.

CNPJ: 58.295.429/0001-33

Representante Legal: JAILSON FERREIRA

CPF: 276.127.338-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	PAPEL TIMBRADO	UN	15.000	0,1700	2.550,00
1	2	ENVELOPE TIMBRADO OFÍCIO - BRANCO	UN	3.000	0,7600	2.280,00
1	16	RECEITUÁRIO CONT. ESPECIAL - CARBONADO - 2 VIAS	BL	150	10,9500	1.642,50
1	17	REQ. DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA - SADT	BL	100	5,2000	520,00
1	18	RECEITUÁRIO MÉDICO	BL	900	5,0500	4.545,00
1	19	ATESTADO DE SAUDE	BL	30	6,0500	181,50
1	20	ATESTADO MEDICO	BL	50	5,9000	295,00
1	21	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	BL	30	6,0500	181,50
1	22	FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO 30,5 X 21	UN	40	9,3000	372,00



1	24	FORMULÁRIO - EXAME DE URINA 1 - TALÃO	UN	30	6,0500	181,50
1	25	FORMULÁRIO - EXAME DE URINA 2 - TALÃO	UN	30	6,0500	181,50
1	26	FORMULÁRIO GENÉRICO - 30,5 X 21 CM	UN	150	7,1000	1.065,00
1	27	FLYER - A5	UN	15.000	0,1190	1.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.780,50 (quinze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Gráfica Abreu Ltda – EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: GRÁFICA IGUAÇU LTDA

Endereço: Rua Caetes, 55 – bº Iguaçu – Ipatinga - MG.

CNPJ: 20.949657/0001-07

Representante Legal: MAURO NUNES PEREIRA

CPF: 202.955.886-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3	ENVELOPE TIMBRADO CARTA - BRANCO	UN	1.000	0,9200	920,00
1	4	PASTA PROCESSO DE LICITAÇÃO	UN	1.000	0,8300	830,00
1	5	PASTA DE PROCESSO GERAL (VERDE)	UN	4.000	0,5000	2.000,00
1	6	PASTA DE EMPENHO - AMARELA	UN	2.000	0,6300	1.260,00
1	7	PASTA DE EMPENHO - VERDE	PÇ	2.000	0,6300	1.260,00
1	8	PASTA DE EMPENHO - ROSA	UN	1.500	0,5600	840,00
1	9	CARNES DE IPTU	UN	2.000	1,4200	2.840,00
1	10	CARNÉ ISS	UN	700	1,5300	1.071,00
1	11	CARTÃO DE VISITAS	UN	3.000	0,0600	180,00
1	12	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - ADMINISTRATIVO - AMARELO	UN	300	2,6900	807,00
1	13	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - JUDICIAL - CINZA	UN	300	2,3000	690,00



1	14	CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO	UN	750	0,1500	112,50
1	15	TALÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - SÉRIE Q	BL	150	5,4000	810,00
1	23	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - 3 VIAS - CARBONADO	BL	25	15,6000	390,00
1	28	CARTAZ - A3	UN	2.000	1,6000	3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 17.210,50 (dezessete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

GRÁFICA IGUAÇU LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GRÁFICA ABREU LTDA - EPP.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: GRÁFICA ABREU LTDA - EPP

Endereço: Rua Jundiainópolis, 55 - Vila Aiolo - Jundiá - SP.

CNPJ: 58.295.429/0001-33

Representante Legal: JAILSON FERREIRA

CPF: 276.127.338-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	PAPEL TIMBRADO	UN	15.000	0,1700	2.550,00
1	2	ENVELOPE TIMBRADO OFÍCIO - BRANCO	UN	3.000	0,7600	2.280,00
1	16	RECEITUÁRIO CONT. ESPECIAL - CARBONADO - 2 VIAS	BL	150	10,9500	1.642,50
1	17	REQ. DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA - SADT	BL	100	5,2000	520,00
1	18	RECEITUÁRIO MÉDICO	BL	900	5,0500	4.545,00
1	19	ATESTADO DE SAUDE	BL	30	6,0500	181,50

Pregão Presencial 49/2019

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	20	ATESTADO MEDICO	BL	50	5,9000	295,00
1	21	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	BL	30	6,0500	181,50
1	22	FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO 30,5 X 21	UN	40	9,3000	372,00
1	24	FORMULÁRIO - EXAME DE URINA 1 - TALÃO	UN	30	6,0500	181,50
1	25	FORMULÁRIO - EXAME DE URINA 2 - TALÃO	UN	30	6,0500	181,50
1	26	FORMULÁRIO GÊNÉRICO - 30,5 X 21 CM	UN	150	7,1000	1.065,00
1	27	FLYER - A5	UN	15.000	0,1190	1.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.780,50 (quinze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Gráfica Abreu Ltda – EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: Gráfica Abreu Ltda – EPP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Djalma Sebastião Leme
Cargo: Oficial Administrativo
Data de Nascimento: 04/07/1956
Endereço residencial completo: Rua Joana Gianini de Oliveira
E-mail institucional: compraspedrabel@yahoo.com.br
Telefone(s): 11 999072792
Assinatura: _____

CPF: 004923638-54

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabel.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JAILSON FERREIRA
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 276.127.338-97 RG: 28.024.966-4
Endereço residencial – RUA FRANCISCO MORATO, 191 – Bº VIANELLO – JUNDIAÍ – SP – CEP: 13207-250
E-mail institucional: atendimento@graficaabreu.com.br / jailsondidoneferreira@gmail.com
Telefone(s): 11 4587-7196
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: GRÁFICA IGUAÇU LTDA

Endereço: Rua Caetes, 55 – bº Iguaçu – Ipatinga - MG.

CNPJ: 20.949657/0001-07

Representante Legal: MAURO NUNES PEREIRA

CPF: 202.955.886-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3	ENVELOPE TIMBRADO CARTA - BRANCO	UN	1.000	0,9200	920,00
1	4	PASTA PROCESSO DE LICITAÇÃO	UN	1.000	0,8300	830,00
1	5	PASTA DE PROCESSO GERAL (VERDE)	UN	4.000	0,5000	2.000,00
1	6	PASTA DE EMPENHO - AMARELA	UN	2.000	0,6300	1.260,00
1	7	PASTA DE EMPENHO - VERDE	PÇ	2.000	0,6300	1.260,00
1	8	PASTA DE EMPENHO - ROSA	UN	1.500	0,5600	840,00
1	9	CARNES DE IPTU	UN	2.000	1,4200	2.840,00

Pregão Presencial 49/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	10	CARNÊ ISS	UN	700	1,5300	1.071,00
1	11	CARTÃO DE VISITAS	UN	3.000	0,0600	180,00
1	12	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - ADMINISTRATIVO - AMARELO	UN	300	2,6900	807,00
1	13	PASTA DE PROCESSO JURIDICO - JUDICIAL - CINZA	UN	300	2,3000	690,00
1	14	CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO	UN	750	0,1500	112,50
1	15	TALÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - SÉRIE Q	BL	150	5,4000	810,00
1	23	ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - 3 VIAS - CARBONADO	BL	25	15,6000	390,00
1	28	CARTAZ - A3	UN	2.000	1,6000	3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 17.210,50 (dezessete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

GRÁFICA IGUAÇU LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: GRÁFICA IGUAÇU LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Djalma Sebastião Leme
Cargo: Oficial Administrativo
Data de Nascimento: 04/07/1956
Endereço residencial completo: Rua Joana Gianini de Oliveira
E-mail institucional: compraspedrabel@yahoo.com.br
Telefone(s): 11 999072792
Assinatura: _____

CPF: 004923638-54

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabel.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MAURO NUNES PEREIRA
Cargo: SÓCIO
CPF: 202.955.886-91 RG: M748026
Endereço residencial – RUA CAETES, 55 – APTO 201 – BAIRRO IGUAÇU – IPATINGA - MG
E-mail institucional: VENDASGRAFICAIGUAÇU@GMAIL.COM
Telefone(s): 31-3822-24-2483
Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 429 - TERÇA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2020

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

TRIBUTOS ARRECADADOS

Estado de São Paulo

Página 1 de 2

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – MAIO/2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	72.537,13	399.008,66
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.061,77	275.199,97
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	29.545,89	188.728,88
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	9.821,97	43.763,24
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	9.821,97	43.763,24
1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	9.821,97	43.763,24
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.0	IRRF - Trabalho - Principal	9.821,97	43.763,24
1.1.1.3.03.1.1.01.0.0.0.0	IRRF - Folha de Pagamento	8.240,18	35.822,75
1.1.1.3.03.1.1.02.0.0.0.0	IRRF - Terceirizados (PF e PJ)	1.581,79	7.940,49
1.1.1.8.00.0.0.0.0.0.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	19.723,92	144.965,64
1.1.1.8.01.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	10.927,44	60.540,54
1.1.1.8.01.1.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.925,59	26.508,59
1.1.1.8.01.1.1.0.0.0.0.0	IPTU - Principal	0,00	294,05
1.1.1.8.01.1.1.01.0.0.0.0	IPTU Territorial	0,00	99,56
1.1.1.8.01.1.1.02.0.0.0.0	IPTU Predial	0,00	194,49
1.1.1.8.01.1.2.0.0.0.0.0	IPTU - Multas/J uros	0,00	14,70
1.1.1.8.01.1.3.0.0.0.0.0	IPTU - Dívida Ativa	2.710,25	19.207,08
1.1.1.8.01.1.4.0.0.0.0.0	IPTU - D.A. Multas/J uros	1.026,60	5.724,84
1.1.1.8.01.1.9.0.0.0.0.0	IPTU - D.A. Atua. Mone.	188,74	1.267,92
1.1.1.8.01.4.0.0.0.0.0.0	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	7.001,85	34.031,95
1.1.1.8.01.4.1.0.0.0.0.0	ITBI - Principal	7.001,85	34.020,95
1.1.1.8.01.4.2.0.0.0.0.0	ITBI - Multas/J uros	0,00	11,00
1.1.1.8.02.0.0.0.0.0.0.0	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	8.796,48	84.425,10
1.1.1.8.02.3.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.796,48	84.425,10
1.1.1.8.02.3.1.0.0.0.0.0	ISSQN - Principal	8.551,41	75.248,89
1.1.1.8.02.3.1.01.0.0.0.0	ISSQN - Simples Nacional	1.635,61	15.781,04
1.1.1.8.02.3.1.02.0.0.0.0	ISSQN - Recolhimentos e Retenções	6.915,80	59.467,85
1.1.1.8.02.3.2.0.0.0.0.0	ISSQN - Multas/J uros	0,00	75,12
1.1.1.8.02.3.3.0.0.0.0.0	ISSQN - Dívida Ativa	197,09	7.324,18
1.1.1.8.02.3.4.0.0.0.0.0	ISSQN - D.A. Multas/J uros	39,24	1.373,48
1.1.1.8.02.3.9.0.0.0.0.0	ISSQN - D.A. Atua. Mone.	8,74	403,43
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	14.515,88	86.471,09
1.1.2.8.00.0.0.0.0.0.0.0	Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios	14.515,88	86.471,09
1.1.2.8.01.0.0.0.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	8.213,56	55.609,75
1.1.2.8.01.1.0.0.0.0.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	276,52	621,08
1.1.2.8.01.1.1.0.0.0.0.0	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - Principal	235,00	455,00
1.1.2.8.01.1.3.0.0.0.0.0	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - Dívida Ativa	20,50	82,00
1.1.2.8.01.1.4.0.0.0.0.0	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - D.A. Multas/J uros	15,89	63,56
1.1.2.8.01.1.9.0.0.0.0.0	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - D.A. Atua. Mone.	5,13	20,52
1.1.2.8.01.9.0.0.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	7.937,04	54.988,67
1.1.2.8.01.9.1.0.0.0.0.0	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Principal	7.438,85	23.461,36
1.1.2.8.01.9.1.02.0.0.0.0	Licença para Execução de Obras - Principal	4.238,85	8.548,88
1.1.2.8.01.9.1.03.0.0.0.0	Licença p/Utilização Área de Dom. Público - Principal	3.200,00	12.635,00
1.1.2.8.01.9.1.05.0.0.0.0	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	2.277,48
1.1.2.8.01.9.2.0.0.0.0.0	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Multas/J uros	16,85	23,75
1.1.2.8.01.9.2.02.0.0.0.0	Licença para Execução de Obras - Multas e J uros	16,85	23,75
1.1.2.8.01.9.3.0.0.0.0.0	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Dívida Ativa	292,98	26.929,30
1.1.2.8.01.9.3.02.0.0.0.0	Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	0,00	894,70
1.1.2.8.01.9.3.05.0.0.0.0	Taxa de Licença p/Funcionamento	292,98	26.034,60
1.1.2.8.01.9.4.0.0.0.0.0	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Multas/J uros	154,50	3.533,15
1.1.2.8.01.9.4.02.0.0.0.0	Licença para Execução de Obras - D.A. Multas/J uros	0,00	4,57
1.1.2.8.01.9.4.05.0.0.0.0	Taxa de Licença p/Funcionamento	154,50	3.528,58
1.1.2.8.01.9.9.0.0.0.0.0	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Atua. Mone.	33,86	1.041,11
1.1.2.8.01.9.9.05.0.0.0.0	Taxa de Licença p/Funcionamento	33,86	1.041,11
1.1.2.8.02.0.0.0.0.0.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	6.302,32	30.861,34
1.1.2.8.02.9.0.0.0.0.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	6.302,32	30.861,34
1.1.2.8.02.9.1.0.0.0.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	3.387,04	16.485,18
1.1.2.8.02.9.1.01.0.0.0.0	Taxa de Limpeza Pública	0,00	27,98
1.1.2.8.02.9.1.02.0.0.0.0	Taxas do Cemitério	1.278,60	6.511,21
1.1.2.8.02.9.1.02.02.0.0	Taxa pelo Sepultamento	178,62	1.222,41
1.1.2.8.02.9.1.02.99.0.0	Demais Taxas do Cemitério	1.099,98	5.288,80
1.1.2.8.02.9.1.03.0.0.0.0	Taxas de Expediente	276,00	912,00

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 22/06/2020 13:29:26



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 429 - TERÇA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2020

Estado de São Paulo

Página 2 de 2

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – MAIO/2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.1.2.8.02.9.1.04.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	77,67
1.1.2.8.02.9.1.99.00.00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	1.832,44	8.956,32
1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas/J uros	0,00	106,39
1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	Multas/J uros-Taxa de Limpeza Pública	0,00	72,51
1.1.2.8.02.9.2.04.00.00	Multas/J uros-Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	3,88
1.1.2.8.02.9.2.99.00.00	Multas/J uros-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	30,00
1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	1.728,09	10.268,42
1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	Dívida Ativa-Taxa de Limpeza Pública	1.467,45	3.737,86
1.1.2.8.02.9.3.03.00.00	Dívida Ativa-Taxas de Expediente	0,00	81,00
1.1.2.8.02.9.3.04.00.00	Dívida Ativa-Tx. Conservação de Vias Públicas	260,64	6.262,64
1.1.2.8.02.9.3.99.00.00	Dívida Ativa-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	186,92
1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	Taxas pela Prest. de Serviços - Outras - D.A. Multas/J uros	476,98	1.551,71
1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	D.A. Multa/J uros-Taxa de Limpeza Pública	429,47	882,27
1.1.2.8.02.9.4.02.00.00	D.A. Multa/J uros-Taxas do Cemitério	21,11	21,11
1.1.2.8.02.9.4.02.02.00	D.A. Multa/J uros-Taxa pelo Sepultamento	21,11	21,11
1.1.2.8.02.9.4.04.00.00	D.A. Multa/J uros-Tx. Conservação de Vias Públicas	26,40	598,10
1.1.2.8.02.9.4.99.00.00	D.A. Multa/J uros-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	50,23
1.1.2.8.02.9.9.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - D.A. Atua. Mone.	710,21	2.449,64
1.1.2.8.02.9.9.01.00.00	D.A. Atual.Monet-Taxa de Limpeza Pública	62,50	160,28
1.1.2.8.02.9.9.02.00.00	D.A. Atual.Monet-Taxas do Cemitério	633,33	2.055,55
1.1.2.8.02.9.9.02.02.00	D.A. Atual.Monet-Taxa pelo Sepultamento	633,33	2.055,55
1.1.2.8.02.9.9.04.00.00	D.A. Atual.Monet-Tx. Conservação de Vias Públicas	14,38	227,69
1.1.2.8.02.9.9.99.00.00	D.A. Atual.Monet-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	6,12
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	28.475,36	123.808,69
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	28.475,36	123.808,69
1.2.2.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	28.475,36	123.808,69
1.2.2.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	28.475,36	123.808,69
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	28.475,36	123.808,69

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador - MG 121519/O

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Resp. Controle Interno